

**CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2020-2021**

**PARA: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo (SINCOPEÇAS-SP) firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, com vigência de **12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021**, nos seguintes termos:

**1. REAJUSTAMENTO:** Serão reajustados a partir de **01.09.2020** em **2,94%** (dois vírgula noventa e quatro por cento), os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2020.

**2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE AGOSTO DE 2020:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b><i>Admitidos no período de:</i></b>	<b><i>Multiplicar o salário de admissão por:</i></b>
Até 15.09.2019	2,94%
De 16.09.2019 a 15.10.2019	2,70%
De 16.10.2019 a 15.11.2019	2,44%
De 16.11.2019 a 15.12.2019	2,19%
De 16.12.2019 a 15.01.2020	1,95%
De 16.01.2020 a 15.02.2020	1,70%
De 16.02.2020 a 15.03.2020	1,45%
De 16.03.2020 a 15.04.2020	1,21%
De 16.04.2020 a 15.05.2020	0,97%
De 16.05.2020 a 15.06.2020	0,72%
De 16.06.2020 a 15.07.2020	0,48%
De 16.07.2020 a 15.08.2020	0,24%
A partir de 16.08.2020	0,00%

**Parágrafo primeiro** – Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário, verbas rescisórias complementares e outras verbas aqui previstas, em decorrência do percentual ajustado referente ao período de 01/09/2019 a 31/08/2020, das demais condições previstas e atraso na assinatura desta norma coletiva, são exigíveis e poderão ser pagas, **em até quatro parcelas, a contar da data de assinatura da presente norma.**



**Parágrafo segundo** – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e Contribuição Assistencial, incidentes sobre as diferenças salariais referidas anteriormente será a data de pagamento destas.

**Parágrafo terceiro** – A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para os empregados comerciários em geral, nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais” e “Regime Especial de Piso Salarial – Repis”.

**Parágrafo quarto** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais” e “Regime Especial de Piso Salarial – Repis”.

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2020 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **4 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais)
- b) operador de caixa.....R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais)
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.279,00 (um mil duzentos e setenta e nove reais)
- d) Office boy e empacotador .....R\$ 1.168,00 (um mil cento e sessenta e oito reais)
- e) Garantia do comissionista .....R\$ 1.702,00 (um mil setecentos e dois reais)

#### **5 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS (ME) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):**

- a) empregados em geral..... R\$ 1.334,00 (um mil trezentos e trinta e quatro reais)
- b) operador de caixa.....R\$1.549,00 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais)
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.214,00 (um mil duzentos e quatorze reais)
- d) Office boy e empacotador.....R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)
- e) Garantia do comissionista.....R\$ 1.617,00 (um mil seiscentos e dezessete reais)





**6 – SALÁRIOS NORMATIVOS PARA EMPREGADOS EM GERAL:**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.528,00 (um mil quinhentos e vinte e oito reais)
- b) operador de caixa.....R\$ 1.718,00 (um mil setecentos e dezoito reais)
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.349,00 (um mil trezentos e quarenta e nove reais)
- d) Office boy e empacotador .....R\$ 1.262,00 (um mil duzentos e sessenta e dois reais)
- e) Garantia do comissionista .....R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)

**7 – QUEBRA DE CAIXA:** R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

**8 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e seus parágrafos da CCT 2020/2021.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**  
**PRESIDENTE**